	(
	ò
	9
	2
	ò
	٩
	•
	۶
	č
	3
S	4
0	(
\vdash	ì
z	•
Υ.	ì
0)	ċ
Ø	L
Ö	ç
	Ç
S	;
ш	-
\supset	ç
ഗ	5
RIGU	Ĺ
$\overline{\Box}$	9
OD	Ļ
RODRIGUES DOS	'n
~	٦
兴	1
4	Ė
	J
≤	
Z	
ō	
Ň	1
⋖	į
≥	J
/ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
⋖	
2	
⋖	7
>	1
٥٢	j
8	1
<u>a</u>	-
ž	i
ē	i
5	
౼	i
.≌	ĺ
.⊡	ì
О	•
9	
æ	7
č	
<u>.</u>	ì
ဆွ	-
	1
စ္	
0	1
Ĕ	
ē	÷
Ε	
⋾	
2	
ಕ	i
Φ	
ŝ	ì
Ш	
	•
	į
	COCCOCC COCTOCCC CLOTICCC

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 11/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10047/2012.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: José Cidenei Lobo do Nascimento (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6.474, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Márcia Caroline Mileo Laredo OAB/AM 8.936, Thara Natache Calegari Carioca OAB/AM 8.456, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 11.413, Taíse dos Santos Justiniano OAB/AM 9.032 e Lucca Fernandes Albuquerque OAB/AM 11.712.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 735/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Humaitá. Exercício de 2011.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Humaitá, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento Prefeito do Município de Humaitá, exercício 2011, nos termos do art. 1º, I da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e em razão das impropriedades consideras mantidas no Relatório/Voto.
- **10.2. Determinar** à Câmara Municipal de Humaitá, o cumprimento do art. 127, §§5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do exercício de 2011, sob responsabilidade do **Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento** Prefeito do Município de Humaitá, exercício 2011.

	c
	è
	č
	ç
	Č
	c
	ç
	3
8	۲
\vdash	ċ
Z	
Ś	ì
S	Ĺ
Ö	ç
	ì
Ш	۵
\supset	í
RODRIGL	ζ
쏬	5
ö	Ļ
ĕ	Ċ
\overline{S}	į
4	4
7	į
È	
nente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	,
Ŋ	1
È	j
\forall	.!
≴	•
¥	i
>	
ō	-
a	4
Ĕ	į
ne	
亩	
ij	
9	1
용	4
ğ	i
· <u>S</u>	1
as	-
.⊆	3
o f	3
ţ	4
ne	1
ž	•
0	
þ	
ste	
Ш	
	•
	ş
	3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 11/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Abril de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

	(
	Ļ
	9
	9
	ç
	9
	ç
	L
	ď
	ž
	۶
	١
	3
(C)	L
\circ	1
\succeq	6
_	ì
4	7
⋖	Ç
'n	1
	(
(C)	L
\circ	1
\simeq	7
S DO	١
'n	Γ
22	۵
ш	ſ
RIGU	٥
ū	Ļ
\simeq	(
\sim	L
$\overline{}$	2
ROE	ì
\circ	ī
Ñ	'n
SROE	٠
S	1
÷	1
=	ď
_	7
_	٠
⋖	1
=	
~	
MAZONIA LINS	,
N	1
4	ı
~	í
2	٠
⋖	
	Ĩ.
	1
_	
2	,
AR,	
/AR	
YAR,	-
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	-
oor YAR	-1
por YARA	-1/
e por YAR	-1
ite por YAR	- I
ente por YAR	- I I
nente por YARA	- I I
mente por YARA	the second second second
almente por YARA	the second second
talmente por YARA	and the second
gitalmente por YARA	the second second second second
ligitalmente por YARA	the second second second second
digitalmente por YARA	the second second second second
o digitalmente por YAR	the section of the se
do digitalmente por YARA	the transfer and the transfer and
ado digitalmente por YARA	the teachers are a second
nado digitalmente por YARA	
inado digitalmente por YAR	the state of the s
ssinado digitalmente por YAR	The second secon
assinado digitalmente por YAR	And the second of the second o
assinado digitalmente por YAR,	Management of the state of the
oi assinado digitalmente por YAR	The second secon
foi assinado digitalmente por YAR,	the state of the s
o foi assinado digitalmente por YAR	Catalogue Management of the contract of the co
to foi assinado digitalmente por YAR,	The second of th
nto foi assinado digitalmente por YAR,	the first of the second
ento foi assinado digitalmente por YAR,	The state of the s
nento foi assinado digitalmente por YAR,	The Property of the contract o
mento foi assinado digitalmente por YAR	the state of the s
sumento foi assinado digitalmente por YAR	the second construction of the second
ocumento foi assinado digitalmente por YAR	the second control of
documento foi assinado digitalmente por YAR	The second of th
documento foi assinado digitalmente por YAR,	The second of th
e documento foi assinado digitalmente por YAR,	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YAR,	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YAR	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	COCCCC CCC CLCLCCCC

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 11/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10047/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: José Cidenei Lobo do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6.474, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Márcia Caroline Mileo Laredo OAB/AM 8.936, Thara Natache Calegari Carioca OAB/AM 8.456, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 11.413, Taíse dos Santos Justiniano OAB/AM 9.032 e Lucca Fernandes Albuquerque OAB/AM 11.712.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 735/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual.Prefeitura Municipal de Humaitá. Exercício de 2011.

Irregularidade. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Humaitá exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr.José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá exercício de 2011, nos termos do art. 1º., II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e em razão das impropriedades consideras mantidas no Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento Prefeito do Município de Humaitá, exercício 2011 -, no valor de R\$ 5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 308, I, "b" da Resolução n.º 04/02 -RI-TCE/AM (modificada pela Resolução n.º 04/2018), em razão da impropriedade descrita no item 01 do Relatório/Voto, referente ao envio do atraso do RREO´s relativos aos 1º, 5º e 6º bimestres, sendo aplicado multa de R\$ 1.706,80 (um mil,

	5
	Č
	COCCOCL COCLCCTC CLCLCLCLC
	0
708	2
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
SC	1
DRIGUES DOS SA	1
3UE	Š
ZK	L
ROI	1
1AZONIA LINS ROI	
Ι	,
δ	
MA	,
A A	
YAF	-
bor	- /
ente	
talm	
digi	
ado	-
ıssin	
foi	,
ento	
üme	
Este docume	
Este	
_	
	,
	i

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 11/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

setecentos e seis reais e oitenta centavos) por bimestre de atraso do envio do RREO.

- **10.2.1**. O referido valor deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
- **10.2.2.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá, exercício 2011, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), com fulcro no art. 308, V da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão de ato antieconômido praticado pelo gestor e analisado no item 03 do Relatório/Voto:
 - **10.3.1.** O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 - **10.3.2.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.4.** Aplicar Multa ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá, exercício 2011, no valor de R\$ 30.688,87 (trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal, constatados nos itens 04, 05, 06 (subitens "i", "ii", e "iv"), 07 (subitens "i" e "ii"), 08, 09, 10 (subitem "i"), 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 24 (subitem "i"), 25

	(
	5
	d
	Ĺ
	1. for "See In the Control of the Co
s,	à
ĕ	2
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
ŝ	1
õ	ç
S	ļ
ONIA LINS RODRIGUES DOS S.	
<u></u>	5
R	5
8	2
Š	
	ij
₹	ì
õ	
Æ	
₹	
RA	
X	3
ŏ	,
te E	4
jen	
a⊟	
ig	
o	1
Jad	
SSii	
a	7
ofe	777
ent	4
돌	
gc	
te c	
Es	
	1
	4
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. IN

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 11/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

(subitens "i", "ii", "iii" e "v"), 26 (subitens "i", "ii", "iii" e "v"), 27 (subitens "i", "ii", "iii", "v", "vii e "viii"), 29 (subitem "i"), 30 (subitem "i") e 31 (subitens "i" e "vi") do Relatório/Voto;

- **10.4.1.** O referido valor que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
- **10.4.2.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Abril de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição